

ANEXO I

Quadro único

Área da zona afectada (ZA) de NMP a que se refere a alínea v) do n.º 2.º da Portaria n.º 518/2001, de 24 de Maio

Concelho	Freguesias
Alcácer do Sal	Apenas as freguesias de Santa Maria do Castelo e Comporta e a parte da freguesia de São Martinho a oeste da estrada municipal que liga a EN 380 ao IP 1 e a área a oeste do IP 1.
Alcochete	Todas.
Barreiro	Todas.
Benavente	Apenas a área da freguesia de Samora Correia limitada a norte pela EN 118 até ao caminho florestal que se inicia no lugar de Catapereiro, segue até ao pinhal da Carrasqueira, segue pelo limite norte do pinhal da Carrasqueira até encontrar de novo o caminho florestal que passa a sul do pinhal da Carrasqueira e segue pelo Vale do Pinheiro em direcção ao Arneiro Pereiro e por sua vez em direcção à Moita Ourives até à EN 10 e limitada a este pela EN 10 até à EN 119, seguindo por esta última.
Grândola	Carvalhal.
Moita	Todas.
Montemor-o-Novo	Apenas a área da freguesia de Cabrela a oeste da estrada municipal que liga a EN 380 ao IP 1.
Montijo	Apenas as freguesias de Sarilhos Grandes, Alto Estanqueiro, Jardim, Afonsoeiro, Atalaia, Santo Isidro de Pegões, Pegões, a parte da área da freguesia do Montijo a norte da EN 5 e a este da EN 119 e a sul da estrada municipal que liga esta estrada à EN 118 e a parte da freguesia de Canha limitada a este pela linha que segue a ribeira de Santo Estêvão até à ribeira de Canha, seguindo por esta.
Palmela	Todas.
Seixal	Apenas as freguesias de Fernão Ferro, Aldeia de Paio Pires e a área da freguesia de Arrentela a este da EN 378 e a sul da EN 10.
Sesimbra	Todas.
Setúbal	Todas.
Vendas Novas	Apenas a freguesia de Landeira e a área da freguesia de Vendas Novas a sul da ribeira de Canha e a oeste da EN 380 e seguindo pela estrada municipal que liga a EN 380 ao IP 1.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Março de 2002.

Portaria n.º 365/2002

de 5 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, o seguinte:

1.º Declara fixadas as bases do projecto de emparcelamento rural da freguesia da Luz, decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do mesmo artigo, não tendo daí resultado qualquer correcção a esses elementos.

2.º O perímetro abrange terrenos da freguesia da Luz, assim delimitados: toda a área da freguesia acima da cota 153, à excepção do perímetro urbano da Nova Aldeia da Luz.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Março de 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 366/2002**

de 5 de Abril

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida

como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.